



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões - 03/05/04

PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões - 03/05/04

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões - 03/05/04

PRESIDENTE

Projeto de lei nº. 21 /2004

A Câmara Municipal de Guanhães aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo Único – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da “senha” de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo de 60 dias.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

§ 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- I - advertência quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa;
- III - suspensão do Alvará de funcionamento por 6 meses;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos que trata o “caput” deste artigo serão de acordo com as normas vigente, quando da denúncia junto ao PROCON Municipal ou outro Órgão competente, por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2004.

Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB

Edelweis Cássia de Alvarenga Pereira
Vereadora PT

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 03/05/04

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 03/05/04

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 03/05/04

PARECER DA COMISSÃO DE

Registros, Justica e Redação
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 023, 2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães
aos 17 de maio de 2004

Alvino

PRESIDENTE

Flávio Pereira

MEMBRO EFETIVO

Paulo

MEMBRO EFETIVO

Aprovado em 19 e 20 discussão
Sala das sessões 17/05/2004

J. P. S.
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 18/05/2004

J. P. S.
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, O. I. Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 023, 2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 17 de maio de 2004

Ylê Maria Alves

PRESIDENTE

Laurito Alves Lameira

MEMBRO EFETIVO

Flávio Pereira

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 023, 2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 17 de Maio de 2004

Demétrio de Oliveira Ayala

PRESIDENTE

Ronaldo Balharaus

MEMBRO EFETIVO

Flávio Pereira

MEMBRO EFETIVO



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o descumprimento da Lei Federal, por parte das Instituições bancárias no Município de Guanhães, quando a mesma exige que a espera por parte do usuário não ultrapasse dos 15 minutos, o Projeto de Lei ora encaminhado vem tratar do referido assunto devido as inúmeras reclamações dos usuários que esperam por longo tempo na fila, chegando a ultrapassar até mais de uma hora, fato este que tem gerado desconforto e justas insatisfações por parte dos mesmos.

Uma vez que a função do vereador é legislar para o bem estar da comunidade fica aqui o apelo das vereadoras aos nobres edis no sentido de que seja aprovado o referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2004.

Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB

Edelweis Cássia de Alvarenga Pereira
Vereadora PT